



**Política
de
Direito de Voto**

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

Janeiro de 2021

1. Índice

1. Índice.....	2
2. Introdução.....	3
3. Objetivos.....	3
4. Enquadramento Regulatório.....	4
5. Política de Direito de Voto	4
5.1 Aplicabilidade	4
5.2 Critério de Participação	5
5.3 Forma de Participação	6
5.4 Critérios de Exercício de Direitos de Voto	6
6. Procedimentos para aprovação e revisão da Política	7

2. Introdução

A BPI Vida e Pensões (adiante designada por “BPI VP” ou “Companhia”) está presente no mercado segurador, através de Seguros de Vida e no mercado de Fundos de Pensões. No âmbito da sua atividade, a BPI VP opera as seguintes linhas de negócio:

- Produtos com garantia de capital¹;
- Seguros sem garantia de capital, em que o risco de investimento é assumido pelo detentor da apólice;
- Seguros de Vida Risco;
- Fundos de pensões, envolvendo a gestão das carteiras de ativos associadas e o pagamento das pensões correspondentes; nestes casos o risco de investimento recai exclusivamente sobre a empresa associada ou sobre os beneficiários, conforme os fundos tenham associados planos de pensões de benefício definido ou de contribuição definida, respetivamente.

A atividade da Companhia é regulada pela Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (ASF). A BPI VP encontra-se ainda obrigada a cumprir a Norma Regulamentar nº7/2007-R, de 17 de maio do ISP que define regras para as estruturas de governação dos fundos de pensões. De acordo com o art. 2º desta mesma norma, as entidades gestoras devem elaborar um documento contendo as linhas gerais de orientação em matéria da política de exercício de direitos de voto nas sociedades emitentes dos valores mobiliários que integram o património dos fundos de pensões por si geridos. Apesar de não haver, à data de redação desta política, a obrigatoriedade de ter uma política de direito de voto para o restante património gerido pela BPI VP, por consistência e com o objetivo de reforçar o seu sistema de governação, a presente política é aplicada transversalmente a todo o património gerido pela companhia, sem prejuízo das exceções definidas no ponto 5.1.

3. Objetivos

Os principais objetivos da presente política são:

- Estipular critérios de participação e atuação da BPI VP em assembleias gerais;
- Definir critérios que determinam o sentido de voto, bem como os procedimentos aplicáveis ao exercício dos direitos de voto.

¹ Presentemente todos os produtos com garantia de capital são seguros, existindo apenas um fundo de pensões com garantia de capital que representa cerca de 3% das responsabilidades totais de produtos garantidos.

4. Enquadramento Regulatório

Esta Política de Direito de Voto obedece ao seguinte enquadramento regulatório:

- Directiva 2009/138 (adiante designado por “DCE 2009/138”)
<http://www.asf.com.pt/winlib/cgi/winlibimg.exe?key=&doc=18726&img=3159>
- Regulamento Delegado 2015/35 (adiante designado por “RD 2015/35”)
<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32015R0035&from=EN>
- Lei 147/2015 de 9 de setembro (adiante designada por “Lei 147/2015”)
<https://dre.pt/application/file/a/70236403>
- Norma Regulamentar nº7/2007-R, de 17 de maio do ISP (adiante designada por “Norma Regulamentar”)
<http://www.asf.com.pt/winlib/cgi/winlibimg.exe?key=&doc=16449&img=2186>
- Decreto-Lei 219/2006 de 2 de novembro (adiante designado de “DL 219/2006”)
http://www.concorrenca.pt/vPT/A_AdC/legislacao/Documents/Nacional/DL_n._219-2006.pdf
- Regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões (RJFP), aprovado pela Lei n.º 27/2020 de 23 de julho, que transpõe a Diretiva (UE) 2016/2341 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, para o ordenamento jurídico português.
<https://dre.pt/home/-/dre/138638754/details/maximized>
- Lei n.º 50/2020 de 25 de agosto que transpõe a Diretiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo, altera o Código dos Valores Mobiliários, o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e revoga a Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.
<https://dre.pt/pesquisa/-/search/141084326/details/maximized>

5. Política de Direito de Voto

5.1 Aplicabilidade

A presente política é aplicada ao exercício de direitos de voto nas sociedades emitentes dos valores mobiliários que integram a totalidade do património gerido pela BPI VP, incluindo fundos de pensões, fundos autónomos, carteiras associadas à gestão de responsabilidades com seguros e carteira própria da Companhia.

Não se aplica a presente política aos Fundos de Pensões fechados para os quais exista uma política de direitos de voto específica acordada com o Associado ou quando,

contratualmente, o mandato de gestão atribuído à BPI VP não for compatível com a prossecução da presente política. No entanto, a BPI VP não estabelecerá políticas/mandatos em que não seja salvaguardado o sentido de voto que melhor defende os interesses dos Participantes/Clientes.

5.2 Critério de Participação

Critérios determinantes da participação ou não da BPI VP em Assembleias Gerais de Sociedades:

A BPI VP apenas participará em assembleias de sociedades em que detenha participações sociais, quer sejam sedeadas em Portugal quer sejam sedeadas no estrangeiro, quando considere haver interesse nessa participação.

Em cada momento, a BPI VP avaliará qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos Participantes/Clientes, respeitando os objetivos e políticas de investimento e promovendo a valorização sustentável da empresa em que participa.

No mesmo sentido, a BPI VP está alinhada com iniciativas globais em questões ambientais, sociais e de bom governo (ASG): Climate Action 100+, Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas (UN PRI) e o Pacto Mundial das Nações Unidas (UN GC). Este alinhamento permite à BPI VP tomar posições com materialidade ASG.

Climate Action 100+:

Iniciativa de investidores profissionais que ambiciona garantir que as maiores empresas mundiais emissoras de gases de efeito de estufa tomam medidas para reduzir as suas emissões e combater as alterações climáticas. Nesta iniciativa estão incluídos 100 ‘emissores sistemicamente importantes’, responsáveis por dois terços das emissões industriais globais anuais, e outras 60 que foram classificadas pelo grupo de investidores profissionais como empresas com uma oportunidade significativa de conduzir a transição para uma energia limpa.

Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas (UN PRI):

O objetivo dos 6 Princípios para o Investimento Responsável é compreender as implicações do investimento sobre temas ASG, além de oferecer suporte aos signatários na integração desses temas nas suas decisões de investimento e propriedade de ativos, a fim de reduzir riscos, ampliar o retorno financeiro e atender às expectativas dos seus clientes.

Como signatária dos Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas, a BPI VP compromete-se a colaborar com outros investidores, amplificando a eficácia da implementação dos princípios, abordando de forma coletiva questões ASG emergentes relevantes, desenvolvendo e apoiando iniciativas colaborativas direcionais e participando em redes de partilha de ferramentas e recursos, utilizando como fonte de aprendizagem os relatórios dos investidores.

Pacto Mundial das Nações Unidas:

Exige que as companhias introduzam nas suas estratégias e operações um conjunto de princípios universais nas áreas de direitos humanos e dos trabalhadores, meio-ambiente e combate à corrupção.

A BPI VP aderiu ao Pacto Mundial das Nações Unidas em 2020, sendo que o Código de Ética e de Conduta reflete os princípios e valores deste pacto internacional. Adicionalmente, a BPI VP adotou uma Política de Direitos Humanos, uma Política de Gestão de Risco Ambiental, que reflete o compromisso assumido na Declaração sobre alterações climáticas e uma Política Anticorrupção.

5.3 Forma de Participação

Nos casos em que opte por participar nas assembleias, os direitos de voto serão exercidos diretamente pela BPI VP ou em alternativa por representante que se encontre vinculado a instruções escritas emitidas pela BPI VP. Quando os direitos de voto sejam exercidos por representante, em regra, este será designado exclusivamente por conta da Companhia.

No caso de existência de subcontratação de funções de gestão de ativos em fundos de pensões ou outras carteiras da responsabilidade da BPI VP, deverá verificar-se uma das seguintes situações, de acordo com o definido no mandato de gestão aplicável:

- a) a sociedade gestora subcontratada será informada atempadamente sobre a intenção da BPI VP em participar em Assembleias Gerais de modo a que possa, com base nessa informação, gerir adequadamente as carteiras; ou
- b) a sociedade gestora subcontratada deverá informar atempadamente a BPI VP sobre a intenção de participar em Assembleias Gerais de modo a que esta possa, com base nessa informação, adotar os necessários procedimentos.

5.4 Critérios de Exercício de Direitos de Voto

Como pontos prévios nesta matéria importa salientar que:

- a) A BPI VP não tem uma política global pré-definida, no que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde detém participações. O exercício de direitos de voto será assim definido em cada momento no sentido que melhor defender os interesses dos Participantes/Clientes (ou da própria Companhia no que respeita à sua carteira própria e a carteiras destinadas a cobrir responsabilidades de seguros), tendo como objetivo a procura de valor sustentável das empresas em que participa bem como reduzir o impacto negativo e amplificar o impacto positivo em fatores ASG;
- b) A BPI VP não pretende ter uma intervenção na gestão das sociedades onde participa, pelo que as suas intervenções serão enquadradas nas Políticas que adotou, nomeadamente nas Políticas e iniciativas ISR, sendo, em circunstâncias consideradas normais, favoráveis às propostas da administração das sociedades, na medida em que estas propostas melhor defendam os interesses dos Participantes/Clientes e da Companhia, conforme aplicável;

- c) As linhas gerais de orientação a seguir apresentadas não prejudicam a adoção, num fundo de pensões ou noutra carteira, numa situação concreta de exercício do direito de voto, de outras estratégias específicas em matéria do exercício de direitos de voto, nomeadamente as resultantes da eventual intervenção dos associados na definição da respetiva política de investimento.

Tendo presente este enquadramento geral, serão seguidas pela BPI VP as seguintes linhas de orientação nesta matéria:

- i) Corporate governance, nomeadamente as relacionadas com as vicissitudes relativas aos órgãos de administração e fiscalização e auditores e com os direitos dos acionistas.

A BPI VP votará favoravelmente a eleição de membros para os corpos sociais exceto se tiver fundadas razões para se opor à sua designação ou se for contra as suas políticas e iniciativas ISR.

- ii) Alterações estatutárias

A BPI VP atenderá aos efeitos que estas alterações poderão ter na forma de organização das sociedades, em particular nos potenciais reflexos sobre a cotação das ações quer a curto quer a longo prazo e nos seus impactos ASG.

- iii) Alterações da estrutura de capital

A BPI VP votará favoravelmente as propostas apresentadas exceto se as considerar desadequadas face às previsões económico-financeiras referentes à atividade da sociedade em questão e considerando os seus impactos ASG.

- iv) Processos de fusão e aquisição

A BPI VP votará favoravelmente propostas de fusão e de aquisição exceto se considerar que não são adequadas face ao contexto económico e financeiro da sociedade e considerando os seus impactos ASG.

- v) Políticas de remuneração e de benefícios

A BPI VP votará favoravelmente as propostas apresentadas exceto se as considerar desadequadas face à natureza do negócio e dimensão da respetiva sociedade e considerando os seus impactos ASG.

- vi) Responsabilidade social

A BPI VP votará favoravelmente as propostas apresentadas exceto se as considerar desadequadas face à dimensão da respetiva sociedade.

6. Procedimentos para aprovação e revisão da Política

O Conselho de Administração da BPI Vida e Pensões é responsável pela aprovação da presente política, bem como pelas suas sucessivas alterações.

A Direção de Investimentos é responsável por elaborar uma proposta de Política de Direito de Voto, bem como das suas alterações para aprovação pelos órgãos de Governo da Companhia.

A Direção de Investimentos promoverá, sempre que se mostre necessário, a revisão da presente política que deverá ser revista regularmente em função da experiência decorrente da sua aplicação e de eventuais alterações legislativas.

